Miguel Pereira, de 14 de abril de 2020.

Mensagem nº 044/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre a fixação do salário base dos Enfermeiros, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF, e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria, ora submetida para a sempre louvada apreciação dos nobres vereadores que compõe esta casa, apresentada sob a forma de Projeto de Lei, versa sobre a adequação do salário base Enfermeiros, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF.

Os citados profissionais antes Celetistas do município, foram efetivados como servidores estatutários pela Lei Complementar n.º 241, de 15 de maio de 2017, pelas razões legais na época devidamente justificadas. Acontece que estes servidores possuem uma carga horária de trabalho idêntica aqueles Enfermeiros que trabalham no Programa de Vigilância Sanitária, os quais percebem mensalmente a título de vencimento a importância de R$ 4.812,38 (quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos) e por uma questão de justiça social é que se pretende agora equiparar o salário dos enfermeiros do ESF, os quais recebem R$ 4.005,31 (quatro mil e cinco reais e trinta e um centavos), aqueles outros profissionais mencionados

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Miguel Pereira, 14 de abril de 2020.

André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal –

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 16 de março de 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista para recomposição salarial de Técnico em Enfermagem tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19 ***42,40%***

Aumento de Gasto com Pessoal

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mês	Total no Ano/2019
Técnico em Enfermagem - Salário Atual	12	R$ 4.005,31		R$ 48.063,72	R$ 496.658,44
Técnico em Enfermagem - Recomposição	12	R$ 4.812,38		R$ 57.748,56	R$ 596.735,12
Diferença	*12*	*R$ 807,07*		*R$ 9.684,84*	*R$ 80.707,00*
Encargos FAPEMP				*R$ 1.452,73*	*R$ 12.106,05*
Total	**12**	**R$ 807,07**		**R$ 11.137,57**	**R$ 92.813,05**

Nota Explicativa:

1) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando efeitos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que o momento não é oportuno para equiparar/recompor perdas salariais de uma classe de profissionais, conforme requerido pela autoridade competente. Todavia, a mesma pode adotar medidas para compensar, proporcionalmente, a elevação do gasto ora demonstrado.

2) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.

3) Para o exercício de 2021 e 2022, estamos considerando um reajuste de 3% na despesa com pessoal e 4% na receita corrente líquida.

3º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R$	**137.790.356,27**
Despesa com Pessoal	R$	**58.422.396,33**
Índice de Pessoal Apurado		***42,40%***

Previsão para Dezembro/2020			IMPACTO SOBRE A RECEITA
Receita Corrente Líquida	**R$**	**130.002.452,25**	
Despesa com Pessoal	R$	61.927.740,11	47,64%
Aumento de Gastos	R$	92.813,05	0,07%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**62.020.553,16**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/20		***47,71%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

Previsão para Dezembro/2021			
Receita Corrente Líquida	**R$**	**135.202.550,34**	
Despesa com Pessoal	R$	63.785.572,31	47,18%
Aumento de Gastos	R$	152.955,91	0,11%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**63.938.528,22**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		***47,29%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

Previsão para Dezembro/2022			
Receita Corrente Líquida	**R$**	**140.610.652,35**	
Despesa com Pessoal	R$	65.699.139,48	0,24%
Aumento de Gastos	R$	157.544,58	0,11%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**65.856.684,07**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		***46,84%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

José Carlos Curty Bahia
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do salário base dos Enfermeiros, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O salário base dos Enfermeiros, pertencentes ao Quadro Permanente Especial, efetivados pela Lei Complementar n.º 241, de 15 de maio de 2017, lotados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, passa a ser de R$ 4.812,38 (quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único - O valor estipulado para os Enfermeiros, conceituados no caput deste artigo, é resultado da adequação financeira daqueles enfermeiros lotados no Programa da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal